



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO N.º 517GAB/2019 OURO PRETO DO OESTE-RO, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

À Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2491, de 08 de outubro de 2019, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Solicitamos que seja convocada reunião na forma de Sessão Ordinária, tendo em vista a necessidade da Administração em promover atos vinculados ao presente projeto de lei, atendendo assim o comando constitucional do princípio da publicidade.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

MENSAGEM N.º 2285 /2019

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2171, de 08 de outubro de 2019, DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Por determinação constitucional, os atos da Administração Pública devem ser publicados para que haja o devido conhecimento pelos administrados.

A publicidade tem por objetivo, além de tornar eficaz o ato jurídico que depende de publicação, a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral, tal ato jurídico.

Toda administração deve buscar ampliar o seu campo de publicidade, sempre procurando a perfeita aplicação das normas e dos recursos públicos.

É fixada a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a previsão da despesa com publicidade. Os valores referentes à despesa com o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial da União não serão computados neste limite, pelo fato de tratarem de órgão destinado à publicação oficial.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



**Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste**

PROJETO DE LEI N.º

2491

, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE
DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2020, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – documentos oficiais;
- II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – campanhas diversas;
- IV – obras públicas e sociais;
- V – Campanha para esclarecimento aos municípios;

Art. 2º. Para a veiculação publicitária poderão ser utilizados os seguintes meios:

- I – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II – painéis, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;
- IV – sítios eletrônicos.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados:

- I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;



Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de outubro de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO